



CARTÓRIO NOTARIAL
MÓNICA CABRAL

CERTIDÃO

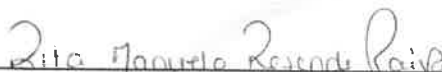
-----É fotocópia extraída da escritura lavrada de folhas **cento e vinte e seis** a folhas **cento e vinte e sete verso** , do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **8-M**, e respetivo documento complementar, do Cartório Notarial em Santa Maria da Feira, a cargo da Notária Mónica Gomes Cabral. -----

-----Contém **seis** folhas, a que correspondem **doze** páginas, por mim numeradas e rubricadas e está conforme o original. -----

-----Cartório Notarial de Mónica Gomes Cabral. -----

-----Santa Maria da Feira, vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro. -----

A Notária em substituição,



(Rita Manuela Resende de Paiva)

Conta Registada nº 1221/2024
PP



MÓNICA CABRAL

Livro 8-11

Fis 126

Rp

1
Rf

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial sito à Praceta Doutor Francisco Sá Carneiro, número 11, 4520-175, na união de freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, concelho de Santa Maria da Feira, perante mim, Rita Manuela Resende de Paiva, Notária em substituição da Notária titular, Mónica Gomes Cabral, por esta se encontrar ausente, compareceram como outorgantes: -----

-----**PRIMEIRO:** -----

-----**A) FAUSTO JOAQUIM RIBEIRO DE SÁ**, NIF 244 032 491, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, deste concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua José Santos Cardoso, 336, 2º direito sul, da freguesia de Mozelos, igualmente deste concelho, titular do cartão de cidadão 14297483 8 ZX3, válido até 03/08/2031; e -----

-----**B) CARLOS ANDRÉ BARBOSA BASTOS**, NIF 228 961 858, solteiro, maior, natural da freguesia de Argoncilhe, deste concelho, residente na Rua Polivalente, 10, 3º direito frente, da referida freguesia de Mozelos, titular do cartão de cidadão 14499665 0 ZW4, válido até 02/08/2031 - os quais outorgam nas qualidades, respetivamente, de **presidente e secretário-geral** da direção, em representação de: -----

-----“**CÍRCULO DE RECREIO, ARTE E CULTURA DE PAÇOS DE BRANDÃO**”, pessoa coletiva de utilidade pública com o NIPC 500 812 039, com sede na Avenida da Sobreira, 328, da freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira. -----

-----**Verifiquei:** -----

-----a) A identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. -----

-----b) A qualidade em que outorgam, bem como a suficiência dos seus poderes para este ato, pelas atas número **cento e oitenta dois e cento e oitenta e três**, das reuniões da Assembleia Geral, respetivamente, de sete de dezembro de dois mil e vinte e dois e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três das quais **arquivo públicas formas** e, ainda, pela consulta da certidão permanente com o código 0214-0321-3552, de que **arquivo impressão** e dos respetivos Estatutos que consultei no site “publicacoesmj.pt”. -----

-----**DECLARARAM OS OUTORGANTES:** -----

-----Que, em cumprimento do deliberado nas Assembleias Gerais de vinte e quatro de setembro do corrente (atas número cento e oitenta e oito e cento e oitenta e nove), da associação que representam, de que igualmente **arquivo pública forma, alteram os estatutos da associação, eliminando o parágrafo único do artigo terceiro e dando nova redação, respetivamente, ao artigo quarto, ao artigo onze, ao número onze do artigo décimo segundo e ao artigo décimo terceiro**, nos seguintes termos: -----

-----**Artigo 3º** -----

-----O CiRAC tem duas categorias de sócios: -----

-----1. Efetivos – todos os indivíduos que formalizem a sua inscrição e sejam admitidos; e-----

-----2. Honorários – as pessoas singulares ou colectivas e quem a



MÓNICA CABRAL

Livro	8-11
Fis	127
	11

R 6

assembleia delibere conceder tal distinção. -----

-----**Artigo 4º**-----

-----Só os sócios efetivos, maiores de dezasseis anos com as quotas em dia podem eleger e ser eleitos para os diversos órgãos da associação, ficando obrigados a exercer os cargos para que foram eleitos. -----

-----§ Único – Todos os sócios a partir dos catorze anos devem pagar as quotas de forma a usufruir dos benefícios da instituição. -----

-----**Artigo 11º**-----

-----A Direção é formada por: -----

-----Um presidente; -----

-----Um secretário-geral; -----

-----Um diretor para cada uma das secções seguintes: -----

-----1 Recreio -----

-----1 Teatro -----

-----1 Música -----

-----1 Cultura -----

-----1 Comunicação -----

-----**Artigo 12º**-----

-----11. A direção pode deliberar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, sendo um destes elementos o presidente ou o seu substituto legal, ou em alternativa com a presença de pelo menos um elemento de cada secção e do presidente ou seu substituto legal. -----

-----**Artigo 13º**-----

-----A Direção fica obrigada pelas assinaturas de dois dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o seu substituto legal. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer elemento da Direção. -----

-----Que assim **dão por alterados os referidos estatutos** conforme acima consta, arquivando-se com esta escritura um documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, onde constam os estatutos da associação com as alterações ora efetuadas. -----

-----**ARQUIVO ainda:** -----

-----O referido documento complementar. -----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicada quanto ao seu conteúdo. -----

Fausto Joaquim Ribeiro Sá

Carlos André Barbosa Bastos

A Notária em substituição,

Rita Manuela Ruveda Costa

Conta registada sob o n.º 1221/2024_{pt}

1
R
P
3
PH

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO PARA INSTRUIR A ESCRITURA OUTORGADA NO DIA VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, A FOLHAS 126 DO LIVRO DE NOTAS 8-M DO CARTÓRIO NOTARIAL DE MÓNICA GOMES CABRAL, EM SANTA MARIA DA FEIRA

**“CÍRCULO DE RECREIO, ARTE E CULTURA DE PAÇOS DE BRANDÃO”
ESTATUTOS**

-----**Artigo 1.º**-----

-----O Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão, abreviadamente designado por CiRAC, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Sobreira n.º 328, Paços de Brandão, Concelho de Sta. Maria da Feira, de duração ilimitada. -----

-----§ O CiRAC, pode abrir delegações ou núcleos, em Território Nacional. -----

-----**Artigo 2.º**-----

-----São objectivos da associação: -----

-----1. Promover intelectual, artística e culturalmente os seus membros, a vila de Paços de Brandão e a região. -----

-----2. Proporcionar aos seus associados actividades culturais, de formação, recreativas e desportivas, federadas ou não. -----

-----**Artigo 3.º**-----

-----O CiRAC tem duas categorias de sócios: -----

-----1. Efectivos – todos os indivíduos que formalizem a sua inscrição e sejam admitidos; -----

-----2. Honorários – as pessoas singulares ou colectivas e quem a assembleia delibere conceder tal distinção. -----

-----**Artigo 4.º**-----

-----Só os sócios efetivos, maiores de 16 anos com as quotas em dia podem eleger e ser eleitos para os diversos órgãos da associação, ficando obrigados a exercer os cargos para que foram eleitos. -----

-----§ Único - Todos os sócios a partir dos 14 anos devem pagar as quotas de forma a usufruir dos benefícios da instituição. -----

-----**Artigo 5.º**-----

----- A Assembleia-geral pode deliberar a criação de outras categorias de sócios, bem como, sob proposta da direcção, isentar do pagamento de quotas os sócios efectivos sempre que tal se justifique. -----

-----**Artigo 6.º**-----

----- O CiRAC possui os seguintes órgãos: -----

-----1. Assembleia Geral; -----

-----2. Direcção; -----

-----3. Conselho Fiscal; -----

-----**Artigo 7.º**-----

-----A Assembleia Geral, cujas deliberações, conforme aos Estatutos, constituem a manifestação superior da vontade da associação, reúne sob a orientação do Presidente de Mesa, assistido por dois vogais. -----

-----**Artigo 8.º**-----

-----Compete à Assembleia Geral: -----

2
RL
4199

- 1. Aprovar o regulamento interno da associação; -----
- 2. Aprovar as linhas gerais de actividade da associação; -----
- 3. Aprovar o relatório de actividades e contas relativas a cada ano; ---
- 4. Aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte; -----
- 5. Aprovar a alteração dos Estatutos; -----
- 6. Fixar o valor das quotas, sob proposta da Direcção; -----
- 7. Aplicar a pena de expulsão de sócios; -----
- 8. Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; ----
- 9. Dissolver a Associação. -----

-----§ Único: As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo o ponto 5 que deve ser aprovado por maioria de 3/4 (três quartos) dos sócios presentes, e o ponto 9 por maioria de 3/4 (três quartos) dos sócios da associação. -----

-----**Artigo 9.º**-----

- A Assembleia-geral reúne ordinária e extraordinariamente: -----
- 1. Ordinariamente três vezes em cada ano; -----
 - a) Para esclarecimento eleitoral e apresentação da conta de gerência da direcção cessante; -----
 - b) Para apreciar e votar o plano de actividades e orçamento; -----
 - c) Para apreciar e votar o relatório de actividade e contas do exercício. -----
 - 2. Extraordinariamente, por convocatória do Presidente da Assembleia Geral a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de 20% dos sócios efectivos. -----

-----§ 1 - A Assembleia Ordinária ou Extraordinária é convocada com oito (8) dias de antecedência e, da convocatória deverá constar o local, dia, hora e ordem de trabalhos. -----

-----§ 2 - A Assembleia pode funcionar meia hora depois da hora designada se, à hora marcada, não estiver presente a maioria dos sócios efectivos. -----

-----§ 3 - Serão consideradas nulas todas as deliberações tomadas, que não constem da ordem de trabalhos. -----

-----§ 4 - No caso das Assembleias Gerais Extraordinárias, estas só podem realizar-se com a presença da maioria dos membros do órgão requerente, ou de 2/3 (dois terços) dos sócios requerentes. -----

-----**Artigo 10º**-----

-----Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

-----1. Convocar as reuniões da Assembleia Geral; -----

-----2. Dirigir os trabalhos; -----

-----3. Usar o seu voto de qualidade, em caso de empate, salvo se a votação for feita por escrutínio secreto; -----

-----4. Nomear a Comissão de Eleições; -----

-----5. Dar posse aos órgãos da associação; -----

-----6. Convidar sócios para constituir a Mesa na falta de vogais. -----

-----§ Único - Aos vogais compete secretariar os trabalhos e substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento. -----

-----**Artigo 11º**-----

-----A Direcção, é formada por: -----

S
AP
S
AP

- Um Presidente; -----
- Um Secretário-geral; -----
- Um Diretor para cada uma das Secções seguintes: -----
- 1 Recreio -----
- 1 Teatro -----
- 1 Música -----
- 1 Cultura -----
- 1 Comunicação -----

-----**Artigo 12º**-----

- Compete à Direcção: -----
- 1. Promover as medidas adequadas à realização dos objetivos do CiRAC, cumprindo o programa anualmente aprovado pela Assembleia-geral; -----
- 2. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral; -----
- 3. Gerir a associação; -----
- 4. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, e as suas próprias; -----
- 5. Representar o CiRAC em juízo ou fora dele, através do Presidente ou por delegação deste em qualquer elemento da Direcção; -----
- 6. Admitir sócios efectivos e propor a sua exoneração; -----
- 7. Elaborar o plano de actividade e orçamento da Direcção, nos 30 dias após a tomada de posse; -----

-----8. Elaborar o relatório de actividades e contas, e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia-geral até 31 de março do ano seguinte. -----

-----9. Elaborar a Conta de Gerência a apresentar no final do mandato. ---

-----10. Nomear colaboradores, remunerados ou não, e delegar neles poderes para determinados actos. -----

-----11. A Direção pode deliberar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, sendo um destes elementos o presidente ou seu substituto legal, ou em alternativa com a presença de pelo menos um elemento de cada Secção e do presidente ou seu substituto legal. -----

-----§ 1 - São competências do Presidente da Direção (ou na sua falta, do seu substituto): -----

-----a) Convocar a reunião da Direção com uma periodicidade no mínimo mensal; -----

-----b) Dirigir os trabalhos da reunião da Direção; -----

-----c) Convocar extraordinariamente reuniões restritas com as Secções, em que podem ser tomadas deliberações a elas relativas, desde que constem do plano de actividades e orçamento aprovados. -----

-----d) Ter voto de qualidade, em caso de empate em votações. -----

-----§ 2 - Na falta ou impedimento do Presidente, o seu substituto legal será o Secretário Geral; e na falta ou impedimento deste, o sócio pertencente à Direção com mais antiguidade na associação. -----

-----**Artigo 13º** -----

4
R
6
R

-----A Direção fica obrigada pelas assinaturas de dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto legal. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer elemento da Direção. --

-----**Artigo 14º**-----

-----A Direção só pode adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com a autorização da Assembleia Geral. -----

-----**Artigo 15º**-----

-----O Conselho Fiscal é formado por três membros: -----

-----Presidente -----

-----Dois vogais -----

-----§ Único - São competências do Conselho Fiscal: -----

-----1. Fiscalizar a aplicação do orçamento; -----

-----2. Examinar e dar parecer do relatório de contas; -----

-----3. Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações; -----

-----4. Aplicar, com recurso para Assembleia Geral, as penas disciplinares de advertência escrita, multa até três meses de quotas, e suspensão dos direitos de sócio. -----

-----**Artigo 16º**-----

-----A eleição dos órgãos do CiRAC far-se-á de dois em dois anos e por escrutínio secreto, de acordo com o regulamento a cargo da Comissão de Eleições para o efeito nomeada, pelo Presidente da Assembleia Geral. ----

-----**Artigo 17º**-----

-----Constituem receitas da associação: -----

- ☐ A jóias de admissão e as quotas dos sócios; -----
- ☐ As receitas provenientes da actividade da associação; -----
- ☐ Subsídios, donativos e contribuições de quaisquer entidades públicas e privadas; -----

-----**Artigo 18º**-----

-----O regulamento interno a elaborar providenciará quanto aos pontos omissos nestes estatutos. -----

-----**Artigo 19º**-----

----- Em caso de extinção do CiRAC todo o património da associação reverterá em favor da Junta de Freguesia de Paços de Brandão, a qual só poderá utilizá-lo apenas para fins culturais. -----

-----**Artigo 20º**-----

-----Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. -----

Fauto Joaquim Ribeiro SA

Cuepos Andre Barbosa Bastos

A notícia em substituição,
Rita Manuela Resende Paiva